



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 837/2025

EM, 11 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR, EM RIACHO DOS CAVALOS, CRIANDO A BOLSA AUXILIO PARA OS PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, o Sr. Arthur Vieira Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voluntário de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Riacho dos Cavalos, destinado a seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de atividades escolares, como também, de alimentação, higiene e locomoção, e demais atividades escolares que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro – O presente programa abrange todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Pública Municipal.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a carga horária e atribuições que tratam os serviços do caput do presente artigo.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será efetivado com assinatura de TERMO DE ADESÃO realizado entre Município de Riacho dos Cavalos, por meio da Secretaria de Educação e do responsável pelo apoio escolar voluntário, com o objeto e condições de exercício.

Art. 4º - A seleção dos responsáveis pelo de apoio escolar voluntário se dará por meio de processo seletivo curricular



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, os critérios de seleção que trata o caput do presente artigo.

Art. 5º - O participante que prestará os serviços de apoio escolar voluntário receberá bolsa-auxílio de natureza indenizatória, nos seguintes valores:

- a) R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais para a carga horária de um turno;
- b) R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) mensais para a carga horária de um turno diário mais 2 contraturnos semanais;
- c) R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais) mensais para a carga horária de dois turnos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos,
Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.

Arthur Vieira Carneiro

Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos